



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N. 737/2022

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2022

RECORRENTE: RIBEIRO E BIANCHINI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

**RECORRIDA: PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA**

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de óleos lubrificantes, graxas para rolamentos e fluidos para os veículos e máquinas da frota do Município de Taquari/RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2005-2007

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

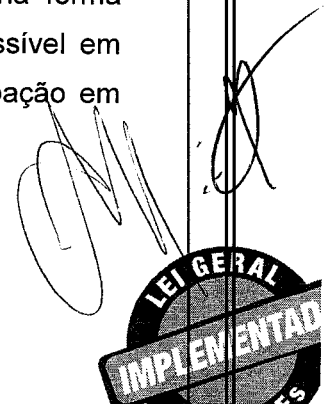
A empresa **RIBEIRO E BIANCHINI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** aduz que a empresa **PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** está impedida de licitar juntado consulta Consolidada da Controladoria da União, requerendo ao final a desclassificação da licitante.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Aberto prazo para apresentação de contrarrazões a empresa **PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** asseverou que a sanção aplicada é restrita ao âmbito do órgão sancionador, juntando, inclusive **SANÇÃO Aplicada – CEIS**, a qual comprova que a **INFRAERO** aplicou a seguinte sanção: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Lei Federal 8.666/1993, instituidora das normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, autoriza a aplicação de sanções administrativas, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, desde que garantida a prévia defesa. É possível imputar: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (sendo esta possível em concomitância às demais sanções); suspensão temporária de participação em





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Assessoria Jurídica

licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção de suspensão.

A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser impostas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei, sofreram condenação definitiva por praticarem, com meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Celso Rocha Furtado ensina que: ***“a suspensão temporária somente é válida e, portanto, somente impede a contratação da empresa ou profissional punido durante sua vigência perante a unidade que aplicou a pena; a declaração de inidoneidade impede a contratação da empresa ou profissional punido, enquanto não reabilitados, em toda a Administração Pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.”*** (FURTADO. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 451.)

Entendimento compartilhado pelo professor Floriano Azevedo Marques Neto: ***“E aqui reside justamente o eixo do argumento: entendessemos nós que a suspensão e a inidoneidade, ambas, têm o mesmo âmbito de consequências, e chegaríamos ao absurdo de tornar as duas penalidades indiferenciadas. Sim, porque ambas possuem uma***





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Aqui tudo é possível.

consequência comum: impedem que o apenado participe de licitação ou firme contrato administrativo. Se desconsiderarmos as diferenças de extensão que ora sustentamos, perderia o sentido existirem duas penalidades distintas. Afinal ambas teriam a mesma finalidade, a mesma consequência e o mesmo âmbito de abrangência. Estaríamos diante de interpretação que leva ao absurdo". (MARQUES NETO. Boletim de Licitações e Contratos: Extensão das sanções administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade, p. 130-134.)

Não destoando das considerações doutrinárias expendidas por Jessé Torres Pereira Júnior: "...**A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública. [...] Por conseguinte, sempre que artigo da Lei nº 8.666/93 referir-se a Administração, fá-lo-á no sentido do art. 6º, XII. E quando aludir a Administração Pública, emprega a acepção do art. 6º, XI. Segundo o art. 87, III, a empresa suspensa do direito de licitar e de contratar com a 'Administração' está impedida de fazê-lo tão-somente perante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que aplicou a penalidade, posto que esta é a definição que a lei adota. O mesmo art. 87, IV, proíbe a empresa declarada inidônea de licitar e de contratar com a 'Administração Pública', vale dizer, com todos os órgãos e entidades da Administração pública brasileira, posto ser esta a definição inscrita no art. 6º, XI. Tanto que o art. 97 tipifica como crime 'admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo', o que abrange todo o território nacional dada a competência privativa da União para legislar**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administração Municipal

sobre direito penal (CF/88, art. 22, I). E não há crime em admitir à licitação ou contratar empresa suspensa.” (PEREIRA JÚNIOR. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, p. 798-799).

Assim sendo, o entendimento é de que a empresa **PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** cumpre sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, única e exclusivamente, perante a unidade que aplicou a sanção, ou seja, os efeitos da suspensão atingem somente a INFRAERO, segundo a documentação acostada aos autos.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **RIBEIRO E BIANCHINI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a classificação da empresa **PIRACAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade: 83.200-0-7

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 30 de novembro de 2022.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

